

2021

SISTEMA FAEP



DESCOMPLICA RURAL

INTRODUÇÃO

O Programa **Descomplica Rural** tem como objetivo trazer agilidade nos processos de licenciamento ambiental no campo, com segurança ambiental técnica e jurídica. Para isso, foram realizadas adequações nas resoluções de licenciamento ambiental para os empreendimentos nos segmentos de aquicultura, avicultura, bovinocultura e suinocultura. As atualizações foram quanto ao porte e prazos de validade das licenças.

Outra ação é a inserção de empreendimentos que ainda eram licenciados pelo Sistema Integrado Ambiental (SIA), para dentro da nova metodologia do Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

A medida visa atualizar o porte e a classificação dos empreendimentos rurais paranaenses e dar celeridade às análises dos pedidos de licenças. Com o Descomplica Rural, a maioria dos processos sai do papel e migra para o Sistema de Gestão Ambiental (www.sga.pr.gov.br), do Instituto de Água e Terra (IAT), onde o produtor informa seu novo empreendimento (granja, tanque, aviário, etc) e, a depender do tamanho, já obtém licença prévia.

O programa visa cumprir as prerrogativas do desenvolvimento sustentável, garantindo suporte para quem quer empreender no Estado do Paraná.

O conteúdo foi desenvolvido por técnicos ambientais e jurídicos do Instituto Água e Terra, vinculado à secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, com apoio do setor produtivo estadual.

EXPEDIENTE

Coordenação Técnica:

Sistema FAEP/SENAR-PR

– Carla Beck

IAT – Camila Luiza Cunha

Bernardo

Colaboração:

Estagiária de Agronomia do

Sistema FAEP/SENAR-PR

– Maria Isabel Moro Senco

Projeto Gráfico:

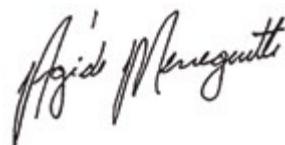
Departamento de

Comunicação do

Sistema FAEP/SENAR-PR



Márcio Nunes,
secretário estadual
de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Ágide Meneguette,
presidente do
Sistema FAEP/SENAR-PR

SUMÁRIO

04 LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

10 AQUICULTURA

29 AVICULTURA

40 BOVINOCULTURA

52 SUINOCULTURA

66 ANEXO

An aerial photograph of a lush green landscape. In the foreground, a herd of black and white cows is grazing in a field. The middle ground shows a rolling green hillside with scattered trees and a fence line. In the background, a dense forest covers a hillside, with a small building visible on a ridge. The sky is a pale, clear blue.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Lei Federal 6.938/81 tornou obrigatório o Licenciamento Ambiental em todo o território nacional para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Os empreendimentos que não providenciarem a Licença Ambiental estão sujeitas advertências, multas, embargos das atividades conforme previsto nas Lei de Crimes Ambientais. Órgãos financeiros também não disponibilizam crédito pela falta de Licenciamento ambiental.

O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL ?

O Licenciamento Ambiental é uma exigência legal uma ferramenta do poder público para o controle ambiental vigentes é de fato um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A Licença Ambiental é ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental Competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental.

COMO FAÇO PARA OBTER LICENÇA AMBIENTAL?

Para a obtenção da licença o primeiro passo é identificação do tipo de licença ambiental a ser requerida. Logo em seguida verificar a documentação necessária, e fazer o Cadastro de usuário no Sistema de Gestão Ambiental - SGA.

O QUE É SGA?

O Sistema de Gestão Ambiental – SGA ou módulo de licenciamento é sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização.

MODALIDADES DE LICENÇA AMBIENTAL.

De acordo com a classificação do empreendimento o produtor terá que solicitar ao órgão ambiental competente uma ou mais dos seguintes atos administrativos de licenciamento ambiental.



I. Autorização Ambiental - AA: ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental competente estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade. O prazo de validade da autorização ambiental AA será de 1 (um) ano, não sendo passível de prorrogação.

II. Autorização Ambiental Florestal - AAF: documento expedido pelo Órgão Ambiental Competente que permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento material lenhoso seco.

III. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE: concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas;

IV. Licença Ambiental Simplificada - LAS: Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental Competente.

V. Licença Prévia - LP: Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

VI. Licença de Instalação - LI: Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

VII. Licença de Operação - LO: Autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.



CONCEITOS IMPORTANTES PARA ENTENDER

I. Áreas consolidadas: é a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio. Quando o empreendimento estiver localizado em áreas consolidadas deverá ser observada a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

II. Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos seguintes requisitos estabelecidos no artigo 3º de Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

III. Outorga de direito de uso de recursos hídricos: instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivos assegurar controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, sendo este emitido de acordo com a esfera jurisdicional.

IV. Outorga prévia dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos: qualquer ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponda à outorga preventiva, definida na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, bem como, para lançamento de efluentes sempre que for o caso.

V. Fonte de Poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7109/79, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente.

VI. Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica.

VII. Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada.

VIII. O Plano de Controle Ambiental (PCA): é um estudo elaborado conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente que identifica e propõe medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais gerados por empreendimentos de médio porte, de obras que já foram viabilizadas.

IX. O Programa de Monitoramento Ambiental (PMA): acompanha as condições do meio ambiente com o objetivo de verificar as influências dos empreendimentos sobre o ecossistema PMA.

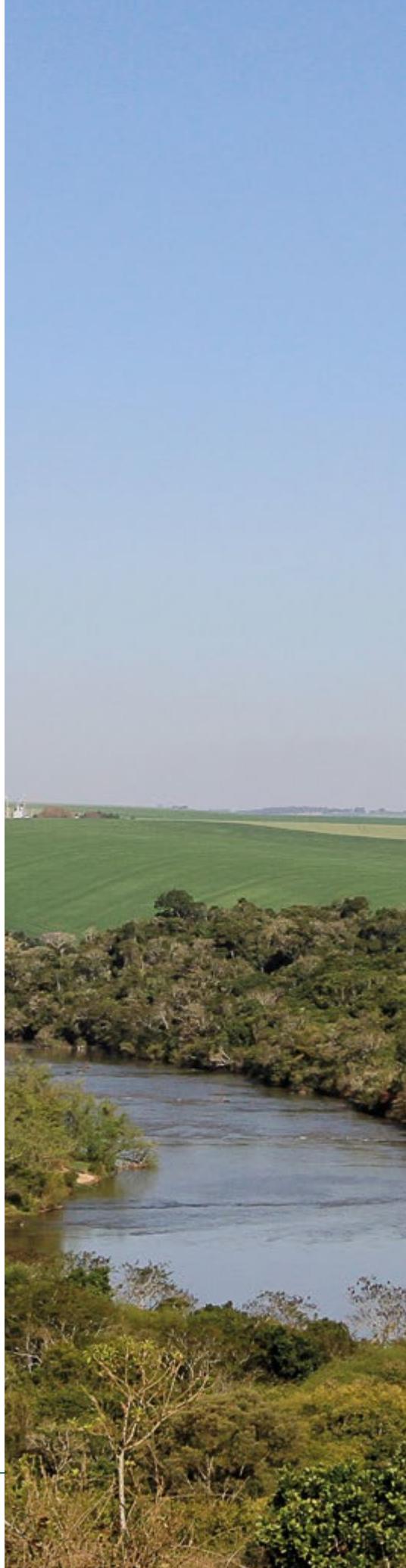
X. EIA e RIMA: O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) são documentos técnicos multidisciplinares com objetivo de realizar avaliação ampla e completa dos impactos ambientais significativos e indicar as medidas mitigadoras correspondentes.

XI. Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vista a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados.

XII. Medidas Compensatórias: aplicadas para compensar, de forma geral, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos de atividade modificadora do ambiente, por meio das quais o poluidor é obrigado a proceder a compensação da degradação por ele promovida, devidamente justificado pelo órgão ambiental competente, devendo guardar relação direta ou indireta e proporcional com os impactos identificados nos mesmos e serem aplicados preferencialmente nas localidades e/ou municípios afetados sem prejuízo da medida compensatória prevista no art.36 da Lei Federal n 9.985, de julho de 2000.

XIII. Medidas Mitigadoras: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação. Para definir essas medidas, as avaliações devem ser executadas juntamente aos demais profissionais envolvidos na elaboração dos projetos do empreendimento, a fim de obter soluções viáveis para amenizar os impactos socioambientais.

XIV. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.





XV. Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

XVI. Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, segurança e o bem estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

XVII. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental.

XVIII. Porte de empreendimento: dimensionamento do empreendimento com base em critérios pre estabelecidos, de acordo com cada tipologia.

XIX. Potencial Poluidor: avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade de atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas.

XX. Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

XXI. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações de compromisso, em cada decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta as exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

XXII. Termo de Referencia – TR: documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento.

XXIII. Uso de Recursos Hídricos: utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpo d'água sujeitos a outorga previa ou de direito, ou ainda certidão de uso insignificante.

XXIV. Geodiversidade: a variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (forma de relevo, topografia, processos físicos) de solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para vida na Terra.

AQUICULTURA



1) Esse capítulo visa instruir os produtores e técnicos sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental de **Empreendimentos e Atividades de aquicultura e maricultura baseada na RESOLUÇÃO SEDEST Nº 014 DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

IMPORTANTE

As normas descritas nessa cartilha não se aplicam para aos empreendimentos relativos à carcinicultura, objeto da Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002.

A localização e projetos de aquicultura em tanques de rede e viveiros escavados deverão observar as Regiões Hidrográficas sob jurisdição do Estado do Paraná.

No âmbito do processo de licenciamento ambiental, deverão ser exigidos os seguintes documentos expedidos pelo órgão gestor de recursos hídricos, quando couber:



I. Outorga Prévia, na fase da licença prévia.

II. Outorga de direito de uso de recursos hídricos, na fase da licença ambiental de operação ou no licenciamento em etapa única e direito de uso de recursos hídricos poderá ser exigida na fase de licença de instalação, se houver a utilização de água nessa fase.

2) CONCEITOS IMPORTANTES PARA ENTENDER

I. Aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.

II. Área Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos.

III. Unidade Geográfica Referencial (UGR): a área abrangida por uma bacia hidrográfica ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira.

IV. Espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na Unidade Geográfica Referencial – UGR considerada.

V. Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da Unidade Geográfica Referencial – UGR considerada.

VI. Formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas aos cultivos: náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves.

VII. Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas a outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura.

VIII. Porte do empreendimento das atividades aquícolas, utilizando como critério do espaço físico ocupado (área alagada) pelos viveiros ou tanques e produtividade de peixes por unidade de área ou volume, efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes de porte correspondentes a mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional.

IX. Raceway: sistemas de fluxo contínuo de água nos tanques de material que resistam ao atrito constante da água, que permitem uma grande densidade de estocagem.

X. Tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundeamento, instalados em meio aquático.

XI. Viveiros: estruturas de contenção de águas, podendo ser de terra, natural escavada ou tanque em alvenaria/concreto/fibra de vidro, reservatório artificial, projetado e construído com material natural, podendo ser revestido com lona plástica ou construído em alvenaria/concreto/fibra de vidro, para a exploração aquícola desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos de água, excetuadas áreas consolidadas.

XII. Viveiros escavados: reservatório escavado em terreno natural dotado de sistema de abastecimento e de drenagem de água.

3) CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Para efeito de classificação do porte do empreendimento é vedado o fracionamento de áreas contíguas pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, considerando-se para tanto a somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação.

Porte dos Empreendimentos Aquícolas realizados em viveiros ou tanques especiais, construídos em terreno natural, cuja somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação, será definido e enquadrado de acordo com a área alagada e produtividade (produção por unidade de área), conforme os quadros abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DE PORTE DE EMPREENDIMENTOS AQUICOLAS

QUADRO I - PISCICULTURA E CARCINOCULTURA (CULTIVO DE PEIXES E CAMARÕES) EM VIVEIROS ESCAVADOS com produtividade por unidade de área/ano			
Porte do empreendimento	Área do cultivo (hectares em lamina de água)	Produtividade (kg/m ² /ano)	Modalidade
Pequeno	≤ 3	≤ 1,0	DLAE*
Médio	> 3 ≤ 15	> 1,0 ≤ 8	LAS**
Grande	> 15	> 8	LP, LI, LO**
Observações	*PCA	**PCA/PMA	

DLAE: Declaração de dispensa de licenciamento ambiental estadual

LAS: Licença ambiental simplificada

LP: Licença previa

LI: Licença de instalação

LO: Licença de operação

QUADRO II - SISTEMA DE CULTIVO DE PEIXES EM TANQUES - REDES (RESERVATÓRIOS)

Porte do empreendimento	Volume ocupado (m ³)	Produtividade (kg/m ³ /ano)	Modalidade
Mínimo	≤ 300	≤ 50	DLAE
Pequeno	> 300 ≤ 500	> 50 ≤ 80	LAS
Médio	> 500 ≤ 700	> 80 ≤ 100	LAS*
Grande	> 700 ≤ 900	> 100 ≤ 120	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 900	> 120	LP, LI, LO***
Observações	*PCA	**PCA/PMA	EIA/RIMA**

QUADRO III - CULTIVO DE PEIXES MARINHOS EM SISTEMAS DE TANQUES - REDE

Porte do empreendimento	Área de ocupação (hectares)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	≤ 100	≤ 300	DLAE
Pequeno	> 100 ≤ 500	> 300 ≤ 500	LAS
Médio	> 500 ≤ 1.000	> 500 ≤ 10.000	LAS*
Grande	< 1.000 ≤ 2000	> 10.000 ≤ 20.000	LP, LI, LO**
Excepcional	> 2.000	> 20.000	LP, LI, LO***
Observações	PCA*	**PCA/PMA	***EIA/RIMA

QUADRO IV - RANICULTURA

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m ²)	Produtividade (kg/m ² /ano)	Modalidade
Mínimo	≤ 100	≤ 1	DLAE
Pequeno	> 100 ≤ 300	> 1 ≤ 3	LAS*
Médio	> 300 ≤ 500	> 3 ≤ 4	LAS**
Grande	> 500 ≤ 600	> 4 ≤ 5	LP, LI, LO**
Excepcional	> 600	> 5	LP, LI, LO***
Observações	PCA*	PCA/PMA**	EIA/RIMA***

QUADRO V - UNIDADES PRODUTORAS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS JOVENS

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m ²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	≤ 20.000	≤ 6.000	DLAE
Pequeno	> 20.000 ≤ 40.000	> 6.000 ≤ 8.000	LAS*
Médio	> 40.000 ≤ 50.000	> 8.000 ≤ 15.000	LAS**
Grande	> 50.000 ≤ 60.000	> 15.000 ≤ 17.000	LP, LI, LO**
Excepcional	> 60.000	> 17.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	EIA/RIMA***

QUADRO VI - ALGICULTURA (CULTIVO DE ALGAS MARINHAS)

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m ²)	Produtividade	Modalidade
Mínimo	< 5.000	Qualquer produtividade	DLAE
Pequeno	> 5.000 ≤ 10.000	Qualquer produtividade	LAS*
Médio	> 10.000 ≤ 15.000	Qualquer produtividade	LAS**
Grande	> 15.000 ≤ 30.000	Qualquer produtividade	LP, LI, LO**
Excepcional	> 30.000	Qualquer produtividade	LP, LI, LO**
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	

QUADRO VII - CULTIVO DE OSTRAS, MEXILHÕES E VIEIRAS

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m ²)	Produtividade	Modalidade
Mínimo	< 7.000	Qualquer produtividade	DLAE
Pequeno	> 7.000 < 10.000		LAS*
Médio	> 10.000 < 12.000		LP, LI, LO**
Grande	> 12.000		LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA***

QUADRO VIII - CULTIVO DE CAMARÃO EM TANQUE-REDE CONTINENTAL, ESTADUARINOS E MARINHOS

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m ²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< 3.000	< 600	DLAE
Pequeno	3.000 - 5.000	800	LAS
Médio	5.000 - 10.000	800 - 1.000	LAS*
Grande	10.000 - 15.000	1.000 - 2.000	LP, LI, LO**
Excepcional	>15.000	> 2.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA***

PCA: Plano de recuperação de área degradada

PMA: Programa de monitoramento ambiental

EIA: Estudo de impacto ambiental

RIMA: Relatório de impacto ambiental

Para cultivos marinhos e estuarinos, os limites máximos das áreas superficiais a serem ocupadas pelos parques e áreas aquícolas marinhas em enseadas, baías e em mar aberto serão propostos pelo Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura PLDM, definidos nos procedimentos de licenciamento ambiental e aprovados através dos processos de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, de acordo com a legislação específica.

Os empreendimentos aquícolas marinhos diferem entre si, de acordo com as técnicas, número de organismos, comportamento da espécie, sistema de cultivo e produção apresentada de acordo com as classificações e sistemas a seguir descritos.

A-. Quanto à tipologia de empreendimentos na prática de maricultura:

I- Cultivo de Ostras: coletores de sementes, crescimento de ostra; engorda.

II- Cultivo de Vieira: crescimento e engorda.

III- Cultivo de Algas: cultivo de mudas em crescimento.

IV - Cultivo de Mexilhões (Mitilicultura): encordoamento para crescimento e engorda, coletores de semente, crescimento e engorda.

V-Cultivo de Camarões em tanque-rede: pós - larvas, engorda.

VI-Cultivo de Peixes em tanques rede: engorda.

Para fins de isenção de taxa ambiental em todas as modalidades de Licenciamento Ambiental deverá ser apresentada a Declaração de Aptidão do PRONAF

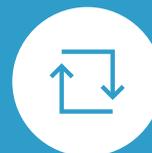


4) NÃO SERÃO PASSIVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLAE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AS ATIVIDADES E OS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS, PRINCIPALMENTE EM VIVEIROS E/OU TANQUES ESCAVADOS QUE:

- I. As estruturas de produção incidam no afloramento do lençol freático, nascentes.
- II. Demandem novos barramentos de cursos d'água.
- III. Se encontrem em trechos de corpos d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias, acima dos limites legais estabelecidos pela Resolução Conama n° 357/2005 e que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público.
- IV. Necessitem suprimir vegetação de Área de Proteção Permanente e demais áreas legalmente protegidas.
- V. Que não possuam implantados mecanismos de melhorias de qualidade de águas e/ou sistemas de tanque de sedimentação.

ENSINO E PESQUISA

Os empreendimentos e atividades de produção de organismos aquáticos a serem desenvolvidas pelas instituições públicas, voltados ao ensino, pesquisa, fomento e extensão, poderão ser **DISPENSADOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, desde que promovam acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental para compartilhamento e disseminação de tecnologias voltadas ao estabelecimento das atividades de aquicultura, enfatizando o desenvolvimento sustentável.



5) ITENS A OBSERVAR NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas as normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas, alóctones e híbridas, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos. Nos empreendimentos

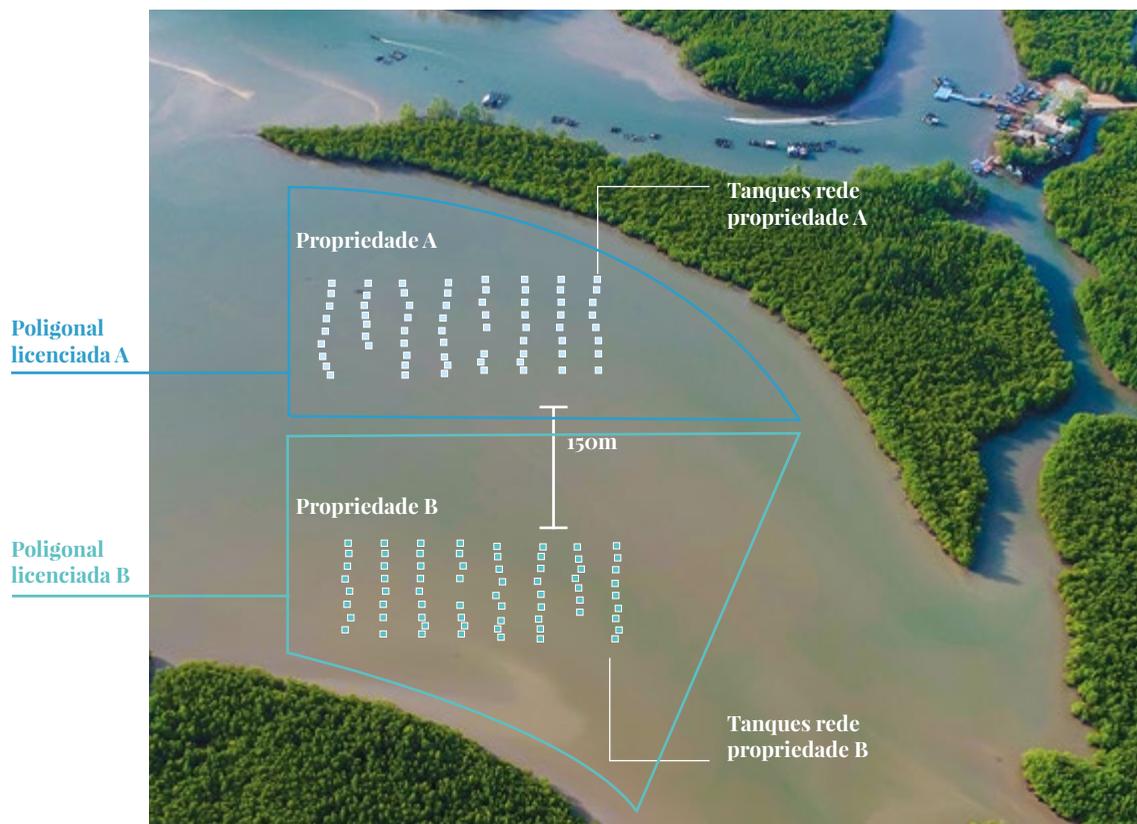
aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, o caso mais restritivo em termos ambientais.

Para implantação de viveiros, ou qualquer unidade de produção piscícola em sistemas intensivos, classificados como porte médio, grande e excepcional, independentemente da densidade de povoamento, é obrigatória à implantação de bacia de sedimentação ou de outras tecnologias para o tratamento de efluentes.

Os empreendimentos de aquicultura em tanques rede em águas continentais da União, deverão atender a capacidade de suporte do respectivo corpo hídrico estabelecido na legislação ambiental vigente.

As estruturas do sistema de produção em tanques rede deverão estar separadas por uma distância mínima de 150 metros do outro empreendimento semelhante, para permitir uma zona de recuperação ambiental. Ainda, dentro da poligonal licenciada deverá haver o rodízio do posicionamento das estruturas dos tanques rede, determinado pela espécie a ser cultivada e o volume de dejetos gerados pela atividade, permitindo assim o vazio sanitário da área previamente ocupada pelos tanques rede.

Representação esquemática do arranjo dos tanques redes nas poligonais licenciadas, nas quais tanques de diferentes propriedades devem respeitar a distância de 150 metros



O uso de formas jovens na aquicultura e maricultura, somente serão permitidos:

- I. Quando fornecidas por unidades de produção e pesquisa registradas e licenciadas nos órgãos competentes.
- II. Quando extraídas de ambiente natural e autorizadas na forma estabelecida na legislação pertinente.

O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos, mediante apresentação cópia de nota fiscal ou qualquer outro documento particular de doação ou compra e venda.



6) EMPREENDIMENTOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Quando o empreendimento estiver localizado em áreas consolidadas deverá ser observada a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e o observado Cadastro Ambiental Rural – CAR atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água de drenagem, para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade, será permitida, em consonância com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. (artigos 3º, inciso IX, alínea “e”, inciso X, alíneas “b” e “k”, e, artigos 8º e 9º).

Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na forma do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, para atividades aquícolas e infraestruturas associadas: desde que:

- I. Assegurada a estabilidade das encostas e margens dos cursos d’água, inclusive com a exigência de medidas mitigadoras com essa finalidade, como condicionantes da licença.
- II. Comprovada, mediante estudo, a inexistência de alternativa técnica e de localização à intervenção proposta.
- III. Indispensável à intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira do empreendimento ou atividade.
- IV. Com acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos.
- V. Apresente indicação de medidas mitigadoras e compensações ambientais necessárias.

A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água de drenagem, para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade, será permitida as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Os critérios de implantação do empreendimento de aquicultura deverão estar de acordo com Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no quesito Áreas de Preservação Permanente (APP),

intervenção ou a supressão de APP, e sobre a permissão do acesso de pessoas e animais às APPs para a obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de aquicultura, localizadas em áreas rurais, fica condicionado a inscrição do respectivo lote rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

7) LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Para o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de aquicultura em Corpos Hídricos ficam estabelecidos os seguintes padrões:

Para o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de aquicultura em Corpos Hídricos ficam estabelecidos os seguintes padrões:

Parâmetros	C
PH	entre 5 a 9;
TEMPERATURA	inferior a 40°C *
Materiais sedimentáveis	até 1 ml/litro **
Regime de lançamento	com vazão máxima de até 1,5 vezes***
Óleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais	até 50 mg/l;
Ausência de materiais flutuantes	
DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	até 50 mg/l ou valor estabelecido na outorga
DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio):	até 150 mg/l ou valor estabelecido na outorga
Cobre	1,0 mg/l de Cu
Zinco:	5,0 mg/l de Zn;
Nitrogênio amoniacal total:	20 mg/L N
Fosforo:	até 0,050 mg/L

*temperatura:, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C;

**em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas.

***a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;

Ausência de materiais flutuantes;

8) LICENCIAMENTOS

8.1) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);

- c. Estudo Ambiental apresentado de acordo com as diretrizes específicas
- d. Em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
- e. Recolhimento da Taxa Ambiental.

8.2) DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLAE

Ficam passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE os empreendimentos e atividades aquícolas classificados como de porte mínimo, conforme enquadramento constante nas tabelas acima.

A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE é obrigatória e deverá ser solicitada através do SGA. Para esse cadastramento será necessário os seguintes documentos abaixo:

- I. croqui de localização do empreendimento com imagem aérea e contendo no mínimo:
 - a. Indicando as áreas de preservação permanente.
 - b. Cobertura florestal.
 - c. Vias de acesso principais e
 - d. Pontos de referências a localização do empreendimento.
- II. Documento de propriedade ou justa posse rural, conforme o artigo 57 da Resolução CEMA nº 150, 17 de dezembro de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

OBSERVAR

Para os empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer mecanismo de tratamento ou controle de efluentes deverão apresentar ao órgão ambiental licenciador projeto compatível esses parâmetros apresentados no item 7 de lançamentos de efluentes

No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, em sistemas de produção em viveiros, tanques redes e cultivos marinhos, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações constantes do Plano de Manejo da unidade, e seus conselhos consultivos e deliberativos.

Em caso de ausência do plano de manejo cabe ao órgão ambiental a definição dos critérios específicos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento.



IMPORTANTE



Qualquer alteração na área construída de cultivo para empreendimentos de aquicultura, deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental.

Dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente. Prazo de 6 anos, desde que não ocorra novas modificações do porte de ampliações do empreendimento e/ou atividade aquícola.

8.3) LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS

Os empreendimentos aquícolas, classificados de porte médio, de acordo com a tabela acima serão licenciados através de Licença Ambiental Simplificada – LAS, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento e deverá ser requerida através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. Distância dos corpos hídricos;
2. Indicando as áreas de preservação permanente;
3. Cobertura florestal;
4. Vias de acesso principais; e
5. Pontos de referências.

b. Requerer a Autorização Ambiental Florestal-AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.

c. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação.

d. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida. (Capítulo II, Seção V da Resolução CEMA nº 105, 17 de dezembro de 2019; ou outra que vier a substituí-la).

e. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município; **CONFORME MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO.**

f. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

g. Número da Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.

h. Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e

apresentado de acordo com as diretrizes.

i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos.

j. Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies; e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

k. Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.

l. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

m. Apresentação do CAR.

8.4)RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

a. Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.

b. Súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição, ou no site do órgão ambiental competente, (Resolução CONAMA nº 006/86).

c. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

d. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. Distância dos corpos hídricos;
2. Indicando as áreas de preservação permanente;
3. Cobertura florestal;
4. Vias de acesso principais;
5. Pontos de referências.



Na implantação de viveiros escavados para o porte pequeno será emitida DLAE.

São passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, a produção de Peixes em sistema de circulação, sistema fechados, sem emissão de efluentes e quando suas plantas e estruturas físicas, são construídas de alvenaria ou outro material permeabilizado, independente do tamanho e produtividade.

8.5) LICENÇA PRÉVIA:

- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 1. Distância dos corpos hídricos;
 2. Indicando as áreas de preservação permanente;
 3. Cobertura florestal;
 4. Vias de acesso principais; e
 5. Pontos de referências.
- b. Requerer a AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.
- c. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente



com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação.

d. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida (Capítulo VI, Seção VI da Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019, ou outra que vier a substituí-la).

e. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município; **CONFORME MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO.**

f. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

g. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA).

h. Certidão de averbação de reserva legal, quando couber.

i. Anuência do proprietário de divisa dos lotes rurais, quando o empreendimento (obra) a ser implantado se localize a distância inferior a 10 metros de obras físicas (residências e/ou galpões) da divisa do lote rural oposto.

j. Número da Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos; **DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA.**

k. Anteprojeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica.

l. Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies; e reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

m. Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.

n. Apresentação do CAR.

o. Apresentar autorização para ocupação dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da união em observância ao disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 2004 e no Decreto Federal nº 4895/2003.

p. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 02 (dois) anos passível de prorrogação por mais 02(dois) anos.

8.6) LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

a. Cópia da Licença Prévia.

b. Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.

c. Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes; **DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA.**

d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projeto.

e. Apresentar Autorização Ambiental Florestal – AAF, em caso de necessidade de supressão florestal.

f. Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento.

O licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos dulcícolas e marinhos, deverá ser realizado por meio de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, quando a sua produção for exclusiva para reprodução das espécies nativas oriundas das respectivas bacias hidrográficas onde se localiza o empreendimento.



Os empreendimentos e atividades aquícolas e marinhas com enquadramento em porte grande ou excepcional, estão sujeitos ao licenciamento ambiental completo, através das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), e se for caso, com os respectivos Estudos de Impactos Ambientais complementares.

Este procedimento se aplica a novos empreendimentos, empreendimentos em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

- g. Publicação de súmula da concessão da Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).
- h. Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 006/86).
- i. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos não sendo passível de renovação

8.7) LICENÇA DE OPERAÇÃO:

- a. Cópia da Licença de Instalação.
- b. Número da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso.
- c. Recolhimento da taxa Ambiental.
- d. Relatório fotográfico de conclusão da obra.
- e. Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior.
- f. Cópia do alvará de funcionamento para o empreendimento, concedida pelo Município.
- g. Programa de monitoramento ambiental.
- h. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 - 1. • Distância dos corpos hídricos;
 - 2. • Indicando as áreas de preservação permanente;
 - 3. • Cobertura florestal;
 - 4. • Vias de acesso principais; e

5. • Pontos de referências.
 - i. Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).
 - j. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado (Resolução CONAMA nº 006/86).
 - k. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada.

8.8) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a. Cópia da Licença de Operação.
- b. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 1. Distância dos corpos hídricos;
 2. Indicando as áreas de preservação permanente;
 3. Cobertura florestal;
 4. Vias de acesso principais;
 5. Pontos de referências
- c. Publicação de súmula de concessão de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).
- d. Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 006/86).
- e. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Os empreendimentos já existentes e em operação, que não possuem a devida licença ambiental deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador.

A regularização da situação se fará mediante o requerimento da Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR) ou da Licença de Operação de Regularização (LOR).

Os empreendimentos já existentes deverão requerer a regularização junto ao órgão ambiental no prazo máximo de 02(dois) a partir de março de 2020.



8.9) LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO - LASR

a. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município; **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.**

b. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação.

c. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).

d. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

e. Número da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso.

f. Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes. **DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA.**

g. Instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas.

h. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. Distância dos corpos hídricos;
2. Indicando as áreas de preservação permanente;
3. Cobertura florestal;
4. Vias de acesso principais; e
5. Pontos de referências

No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, em sistemas de produção em viveiros, tanques redes e cultivos marinhos, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações constantes do Plano de Manejo da unidade, e seus conselhos consultivos de deliberativos, observada normativa vigente.

Em caso de ausência do plano de manejo cabe ao órgão ambiental a definição dos critérios específicos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento.

- i. Requerer a AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.
- j. Apresentação do CAR.
- k. A anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos.
- l. Publicação de súmula do pedido de regularização de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- m. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

8.10) LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO - LOR

Descumprimento das normas estabelecidas dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei de crimes ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais.

No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Encerramento, com cronograma de execução



- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 - 1. • Estruturas físicas;
 - 2. • Indicando as áreas de preservação permanente;
 - 3. • Cobertura florestal;
 - 4. • Vias de acesso principais; e
 - 5. • Pontos de referências.
- b. Requerer a AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.
- c. Documento de propriedade ou justa posse rural(CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008).
- d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município. **CONFORME MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO.**
- e. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação.
- f. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).
- g. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas as normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas, alóctones e híbridas, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos.

O empreendedor deverá realizar o automonitoramento ambiental da atividade de acordo com as exigências a serem estabelecidas pelo Decreto nº 4895/2003 e Instrução Normativa Interministerial de nº 006/2004 e alterações, em corpos d'água de domínio da União.



- h. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos utilização de recursos hídricos, se for o caso.
- i. Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes. **DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA.**
- j. Instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas.
- k. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental Resolução CONAMA nº 006/86.
- l. Apresentação do CAR.
- m. Anuência do órgão gestor da unidade de observação, quando couber.
- n. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

AVICULTURA



1) Esse capítulo visa instruir os produtores de **Empreendimentos de Avicultura** com aproveitamento econômico no Estado do Paraná sobre o licenciamento ambiental de acordo com a **RESOLUÇÃO SEDEST Nº 054, DE 15 DE JULHO DE 2019**.

Esta Resolução se aplica às atividades de avicultura comercial, como granjas, postura comercial, recria de matrizes, postura de ovos férteis e avicultura de corte excluindo os empreendimentos de avicultura/ INCUBATÓRIOS, que são enquadrados como atividades industriais.

2) CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os empreendimentos de avicultura serão classificados de acordo com a tipologia, sistema de criação e porte:

a. Tipologia do empreendimento

1. Postura comercial;
2. Recria de matrizes;
3. Postura de ovos férteis;
4. Avicultura de corte.

b. Sistema de criação: Confinamento.

c. Porte do empreendimento: o porte de empreendimentos de avicultura, para fins de licenciamento ambiental é definido através da área construída para o confinamento das aves.

PORTE	Área construída de confinamento (total em m ²)	LICENÇA AMBIENTAL		
		DLAE	LAS	PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO
Micro	7.000	Sim	Não	Não
Mínimo	7.001 - 12.000	Não	Sim	Não
Pequeno	12.001 - 18.000	Não	Não	Sim
Médio	18.001 - 24.000	Não	Não	Sim
Grande	24.001 - 48.000	Não	Não	Sim
Excepcional	Maior que 48.000	Não	Não	Sim



Para fins de isenção de taxa ambiental em todas as modalidades de Licenciamento Ambiental deverá ser apresentada a Declaração de Aptidão do PRONAF

3)ITENS A OBSERVAR NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação de empreendimentos de Avicultura, quanto à localização, deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I. As áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;

II. A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de esterco, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;

III. A(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve(m) estar localizada(s), no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:

- 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos respectivos confrontantes, exceto em unidades residenciais;
- 12 (doze) metros de estradas municipais;
- 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
- 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais;
- 50 (cinquenta) metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.

IV. Na localização das construções para criação dos animais, armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos – devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

As propriedades avícolas deverão obrigatoriamente implantar medidas para controle do consumo de água, tais como: instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, reúso de água e evitar a entrada de água da chuva nas instalações.

Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes (Portaria do IAP/GP nº 106, de 30 de maio de 2018).

4)ITENS A OBSERVAR PARA USO AGRÍCOLA DOS RESÍDUOS

Para uso agrícola dos resíduos, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. A cama de aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias, e seu armazenamento deve ser realizada em local adequado, com adoção de medidas que evitem a proliferação de vetores;

II. A Taxa de aplicação no solo (quantidade/área) – deve ser calculada com base nas características físico-químicas do resíduo, da interpretação da análise química do solo e da necessidade da cultura, conforme recomendação agrônômica.

Fica vedada a utilização de material para substrato de cama de aviário com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira

5) LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1)AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

Para melhorias em sistemas de tratamento e/ou de destinação final de resíduos deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, cujo processo a ser protocolado deverá conter:

- a. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b. Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
- c. Estudo Ambiental apresentado de acordo com as diretrizes;
- d. Em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
- e. Recolhimento da Taxa Ambiental.

5.2)DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLAE

Os empreendimentos de avicultura com área construída de confinamento de no máximo 6.000 m², em área rural são passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE.

Para esses empreendimentos é obrigatório o DLAE e o interessado deverá ser cadastrado no Sistema Gerenciamento Ambiental – SGA como Usuário Ambiental.

Para esse cadastramento será necessário os seguintes documentos abaixo:

Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea e contendo no mínimo:

1. distância dos corpos hídricos;
2. áreas de preservação permanente;
3. cobertura florestal;
4. vias de acesso principais; e
5. pontos de referências.

Requerer a Autorização Ambiental Florestal em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.

Documento de propriedade ou justa posse rural (Resolução CEMA nº 105, 17 de dezembro de 2019).



Qualquer alteração na área construída de confinamento para os empreendimentos de Avicultura, deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental.

dispensa do Licenciamento Ambiental não exige o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

5.3)LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO –LAS

O requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como sua renovação, para os Empreendimentos de Avicultura classificados como de porte mínimo, deverá ser realizado através do SGA, com os seguintes documentos abaixo:

- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. distância dos corpos hídricos;
 2. indicando as áreas de preservação permanente;
 3. cobertura florestal;
 4. vias de acesso principais;
 5. pontos de referências.
- b. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação, ou documento de propriedade (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019);
- c. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida (Resolução CEMA nº 105, 17 de dezembro de 2019);
- d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO:**
- e. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;
- f. Número da Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- g. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS:**
- h. Apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação;
- i. Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, (Resolução CONAMA nº 006/86);
- j. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.





Em casos excepcionais, justificados por motivos técnicos e/ou legais, o órgão ambiental competente poderá reduzir o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS e da Licença de Operação - LO.

5.4)RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 1. estruturas físicas;
 2. distância dos corpos hídricos;
 3. áreas de preservação permanente;
 4. cobertura florestal;
 5. vias de acesso principais; e
 6. pontos de referências.
- b. Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior.
- c. Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental(Resolução CONAMA no 006/86).
- d. Publicação de súmula do pedido de renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental(Resolução CONAMA nº 006/86).
- e. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

IMPORTANTE

Os Empreendimentos de Avicultura classificados como de porte pequeno, médio, grande e excepcional, deverão requerer sucessivamente as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação



Este procedimento se aplica a novos empreendimentos, empreendimentos em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Em caso de aumento do número de animais sem alteração da área construída o empreendedor deve comunicar o órgão ambiental competente declarando essa situação.

5.5) LICENÇA PRÉVIA:

- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 1. estruturas físicas;
 2. distância dos corpos hídricos;
 3. áreas de preservação permanente;
 4. cobertura florestal;
 5. vias de acesso principais e
 6. pontos de referências.
- b. Requerer a AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.
- c. Número da Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos, se for o caso.
- d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO .**
- e. Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente(Resolução CONAMA nº 006/86).
- f. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- g. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais(CEMA 105 de 17 de dezembro de 2019).
- h. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 02 (dois) anos passível de prorrogação por mais 02(dois) anos.

5.6) LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

- a. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.
- b. Documento de propriedade ou justa posse rural(CEMA 105 de 17 de dezembro de 2019)
- c. Apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.
- d. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.**
- e. Publicação de súmula da concessão da Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente(Resolução CONAMA nº 006/86).
- f. Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme(Resolução CONAMA nº 006/86).
- g. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em



caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos não sendo passível de renovação.

5.7) LICENÇA DE OPERAÇÃO:

a. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, se for o caso.

b. Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

c. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente. (Resolução CONAMA nº 006/86).

d. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada.

5.8)RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 1. estruturas físicas;
 2. distância dos corpos hídricos;
 3. indicando as áreas de preservação permanente;
 4. cobertura florestal;
 5. vias de acesso principais; e
 6. pontos de referências.
- b. Cópia da Licença de Operação.
- c. Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior.
- d. Publicação de súmula de concessão de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente(Resolução CONAMA nº 006/86).
- e. Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente(Resolução CONAMA nº 006/86).
- f. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

VOCÊ SABIA

A RLO e LO de ampliação poderá ser solicitada de forma unificada quando o prazo de vencimento da LO em renovação for inferior a 01 (um)ano.

Para regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos já existentes e em operação, que não tenham se submetido ao licenciamento simplificado (LAS) ou ao licenciamento completo (LP, LI, LO) deverá solicitar a Licença Simplificada de Regularização (LASR) ou a Licença de Operação de Regularização(LOR)



5.9)LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO - LASR

- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 1. estruturas físicas;
 2. distância dos corpos hídricos;
 3. áreas de preservação permanente;
 4. cobertura florestal;
 5. vias de acesso principais e
 6. pontos de referências.
- b. Documento de propriedade ou justa posse rural(CEMA 105 de 17 de dezembro de 2019)
- c. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor

Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO**).

d. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação, ou documento de propriedade, ou justa posse rural.

e. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).

f. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

g. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos utilização de recursos hídricos, se for o caso.

h. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional (ais) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS**.

i. Publicação de súmula do pedido de regularização de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado (Resolução CONAMA nº 006/86).

j. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.



Descumprimento das normas estabelecidas dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei de crimes ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais.

5.10) LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO - LOR

a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. estruturas físicas;
2. distância dos corpos hídricos;
3. indicando as áreas de preservação permanente;
4. cobertura florestal;
5. vias de acesso principais e
6. pontos de referências.

b. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação, ou documento de propriedade, ou justa posse rural.

c. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais.

d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o



local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO PG**

e. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

f. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos utilização de recursos hídricos, se for o caso.

g. Projeto do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS** pag....

h. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental(Resolução CONAMA nº 006/86).

i. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

BOVINOCULTURA



1) Esse capítulo visa instruir os produtores de **Empreendimentos de BOVINOCULTURA** com aproveitamento econômico no Estado do Paraná sobre o licenciamento ambiental de acordo com a **RESOLUÇÃO SEDEST Nº 055, DE 15 DE JULHO DE 2019**.

Esta cartilha estabelece condições e critérios para o licenciamento ambiental de **Empreendimentos de Bovinocultura** confinada e semiconfinada de leite e de bovinocultura confinada de corte, com aproveitamento econômico no Estado do Paraná.

2) CONCEITOS IMPORTANTES PARA ENTENDER

I. Bovinocultura de leite: sistema de produção de bovinos onde a atividade predominante é a produção de leite.

II. Bovinocultura de corte: sistema de produção de bovinos onde a atividade predominante é a produção de carne.

III. Confinamento de bovinos de corte: sistema de criação de bovinos de corte em que lotes de animais são mantidos em piquetes ou currais com área restrita, com a presença ou não de piso calçado e onde todos os alimentos e água necessários são fornecidos exclusivamente em cochos adequados para este fim.

IV. Confinamento de bovinos de leite: sistema de criação de bovinos de leite em que um ou mais lotes de animais são mantidos em galpões ou barracões adequados, com área restrita, com a presença ou não de cama, e onde os alimentos e água necessários são fornecidos exclusivamente em cochos e bebedouros apropriados, tais como os sistemas denominados “compost barn”, “free stall”, “tie stall”, “cross ventilation”, entre outros.

V. Recria de novilhas: sistema de produção de bovinos para matrizes onde a atividade principal é a criação de animais da fase da desmama até o primeiro parto, onde em período próximo ao parto estes animais podem ser destinados para outras propriedades.

VI. Semiconfinamento de bovinos de leite: sistema de criação de bovinos de leite em que os animais são mantidos em pastagens, mas recebem diariamente suplementação alimentar com volumosos e/ou concentrados em cochos adequados, lotados em áreas restritas.

VII. Semiconfinamento de bovinos de corte: sistema de criação em que um ou mais lotes de animais são mantidos em pastagens, recebendo suplementação alimentar composta de concentrados proteico, energético ou proteico e energético, por um período específico e/ou durante todo o ano, em cochos adequados. Não se enquadram nesta categoria animais que recebem apenas suplementação mineral ou alimentação diferenciada, tal como o sistema denominado “creep feeding”.

VIII. Sistema de criação extensivo: sistema de criação na qual os bovinos são criados em pastagens, não recebendo qualquer tipo de alimento além das pastagens, água ou suplemento mineral.

IX. Tratamento primário: tratamento que consiste na remoção de sólidos orgânicos e inorgânicos. Os sólidos com características orgânicas são removidos, basicamente, através de processos físicos ou mecânicos, e suas características e dimensões são bem variadas, já os sólidos predominantemente inorgânicos, como a areia e solo, são removidos em unidades denominadas desarenadores ou caixas de areia.

X. Tratamento secundário: tratamento que tem por objetivo a degradação biológica de compostos carbonáceos. Tal degradação pode ocorrer através de reatores biológicos, biodigestores e equipamentos similares, estes por sua vez possuem grande quantidade de microorganismos, responsáveis pela degradação da matéria orgânica.

3) CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os empreendimentos de bovinocultura serão classificados de acordo com a tipologia, siste-

ma de criação e porte:

I. Tipologia do empreendimento

- a. Bovinocultura de leite;
- b. Bovinocultura de corte;
- c. Recria de novilhas.

II) Sistema de Criação:

- a. Confinado;
- b. Semiconfinado;
- c. Extensivo.

III. Porte do empreendimento:

O porte dos empreendimentos de **BOVINOCULTURA DE LEITE CONFINADA E SEMICONFINADA**, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e pelo número de animais em lactação, conforme quadro a seguir:

Tabela I - BOVINOCULTURA DE LEITE CONFINADA E SEMICONFINADA					
PORTE	NÚMERO DE ANIMAIS EM LACTAÇÃO		LICENÇA AMBIENTAL		
			DLAE	LAS	PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO
	CONFINADO	SEMI-CONFINADO			
Micro	Até 100	Até 200	Sim	Não	Não
Mínimo	101 - 300	201 - 650	Não	Sim	Não
Pequeno	301 - 500	651 - 1.100	Não	Não	Sim
Médio	501 - 700	1.101 - 1.500	Não	Não	Sim
Grande	701 - 1.000	1.501 - 2.200	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 1.000	Acima de 2.200	Não	Não	Sim

O porte dos empreendimentos de **RECRIA DE NOVILHAS** confinadas, para fins de licenciamento ambiental, é definido pela tipologia do empreendimento, sistema de criação e pelo número de cabeças, conforme quadro abaixo:

Tabela II - RECRIA DE NOVILHAS				
PORTE	NÚMERO DE CABEÇAS	LICENÇA AMBIENTAL		
		DLAE	LAS	LP/ LI/ LO
Micro	Até 160	Sim	Não	Não
Mínimo	161 - 600	Não	Sim	Não
Pequeno	601 - 1.000	Não	Não	Sim
Médio	1.001 - 1.400	Não	Não	Sim
Grande	1.401 - 2.000	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 2.000	Não	Não	Sim

O porte dos empreendimentos de **BOVINOCULTURA DE CORTE CONFINADA**, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e pelo número de cabeças, conforme quadro abaixo:

Tabela III - BOVINOCULTURA DE CORTE CONFINADA				
PORTE	NÚMERO DE CABEÇAS	LICENÇA AMBIENTAL		
		DLAE	LAS	LP/ LI/ LO
Micro	Até 100	Sim	Não	Não
Mínimo	101 - 300	Não	Sim	Não
Pequeno	301 - 500	Não	Não	Sim
Médio	501 - 700	Não	Não	Sim
Grande	701 - 1.000	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 1.000	Não	Não	Sim

Para fins de isenção de taxa ambiental em todas as modalidades de Licenciamento Ambiental deverá ser apresentada a Declaração de Aptidão do PRONAF



4) ITENS A OBSERVAR NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação de empreendimentos de BOVINOCULTURA, quanto à localização, deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I. As áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;

II. A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de esterco, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;

III. A(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual no 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:

- a. 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos respectivos confrontantes, exceto em unidades residenciais;
- b. 12 (doze) metros de estradas municipais;
- c. 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
- d. 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais;
- e. 50 (cinquenta) metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas – exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.

IV. Na localização das construções para criação dos animais, armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos – devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu

entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas;

V. As propriedades de bovinocultura deverão obrigatoriamente implantar medidas para controle do consumo de água e aumento do volume de geração de dejetos, tais como: instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, reusa de água e evitar a entrada de água da chuva nas instalações.

VI. Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e atendendo a Portaria IAP/GP nº 106, de 30 de maio de 2018.



NÃO PODE

É vedado o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de avicultura em corpos hídricos

5) ITENS A OBSERVAR PARA USO DEJETOS

a. Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, os critérios estabelecidos. **CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS.**

b. Os dejetos gerados pela atividade de Bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistema de confinamento, bem como de leite confinada e semiconfinada devem, obrigatoriamente, sofrer armazenamento e/ou tratamento primário, após devem ser encaminhados para tratamento secundário e/ou aplicação no solo para fins agrícolas.

c. Os dejetos gerados pela atividade de Bovinocultura de leite confinada e semiconfinada, recria de novilhas confinadas e bovinocultura de corte confinada com rebanho enquadrados em porte grande ou excepcional, instalados a partir da data desta Resolução, deverão obrigatoriamente implantar tratamento secundário para posterior destinação.

6) LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.1) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

Para melhorias em sistemas de tratamento e/ou de destinação final de animais mortos deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, cujo processo a ser protocolado deverá conter:

- a. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b. Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
- c. Estudo Ambiental apresentado de acordo com as diretrizes
- d. Em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
- e. Recolhimento da Taxa Ambiental.

6.2) DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLAE

Ficam isentos de Licenciamento Ambiental as atividades de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistemas extensivo e semiconfinado.

São passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental os empreendimentos de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistema de confinamento e de leite confinada e semiconfinada de porte micro, conforme a tabela XXXXXXXX.

Para esses empreendimentos é obrigatório o DLAE e o interessado deverá ser cadastrado no Sistema Gerenciamento Ambiental – SGA como Usuário Ambiental.

A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE é obrigatória e deverá ser solicitada através do SGA.

Para esse cadastramento será necessário os seguintes documentos abaixo:

Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea e contendo no mínimo:

1. distância dos corpos hídricos;
2. áreas de preservação permanente;
3. cobertura florestal;
4. vias de acesso principais; e
5. pontos de referências.

Requerer a Autorização Ambiental Florestal em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.

Documento de propriedade ou justa posse rural(Resolução CEMA nº 105, de 17 de dezembro de 2019).

IMPORTANTE

Qualquer alteração nas características do porte do empreendimento de bovinocultura, deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental.

Dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.



6.3) LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO –LAS

Os requerimentos de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como sua renovação, para os empreendimentos de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistema de confinamento e de bovinocultura de leite confinada e semiconfinada relacionados nos tabelas XXXXXX, deverão ser protocolados no SGA, instruídos na forma prevista abaixo.

a. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município. **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO.**

b. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

c. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida (Resolução CEMA nº 150, de dezembro de 2019).

d. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

e. Número da Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso; **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.**

f. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.**

g. Requerer a AAF em caso de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.

h. No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar anuência do proprietário. **CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS.**

i. Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (CONAMA nº 006/86).

j. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Os prazos de validade da do LAS será de até 6 anos podendo ser renovada a critérios técnico do órgão ambiental competente.



Em casos excepcionais, justificados por motivos técnicos e/ou legais, o órgão ambiental competente poderá reduzir o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e da Licença de Operação (LO).

6.4) RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

a. Relatório de Monitoramento Conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados **CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS**, acompanhado da respectiva ART.

b. Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior.

c. Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

d. Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

e. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

IMPORTANTE

Os Empreendimentos de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistema de confinamento e de bovinocultura de leite confinado e semiconfinada classificados como de porte pequeno, médio, grande e excepcional, deverão requerer sucessivamente as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.



Este procedimento se aplica a novos empreendimentos, empreendimentos em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Em caso de aumento do número de animais sem alteração da área construída de confinamento e desde que não sejam alteradas as características do empreendimento já implantado o empreendedor deve comunicar o órgão ambiental competente declarando essa situação.



6.5) LICENÇA PRÉVIA:

a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. estruturas físicas;
2. distância dos corpos hídricos;
3. áreas de preservação permanente;
4. cobertura florestal;
5. vias de acesso principais; e
6. pontos de referências.

b. Requerer a AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.

c. Número da Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos, se for o caso.

d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO-PG.....**).

e. Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional

e. Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente(Resolução CONAMA nº 006/86).

f. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos não sendo passível de renovação.

6.7) LICENÇA DE OPERAÇÃO:

a. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, se for o caso.

b. Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental(Resolução CONAMA nº 006/86).

c. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente(Resolução CONAMA nº 006/86).

d. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada.

6.8) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

a. Relatório de Monitoramento Conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme página , acompanhado da respectiva ART.

b. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. Estruturas físicas;
2. Distância dos corpos hídricos;
3. Indicando as áreas de preservação permanente;
4. Cobertura florestal;
5. Vias de acesso principais; e
6. Pontos de referências.

c. Cópia da Licença de Operação.

d. Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior.

e. Publicação de súmula de concessão de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

f. Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente(Resolução CONAMA nº 006/86).

g. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

6.9) LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO – LASR

a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. estruturas físicas;
2. distância dos corpos hídricos;
3. áreas de preservação permanente;
4. cobertura florestal;
5. vias de acesso principais; e
6. pontos de referências.

b. Documento de propriedade ou justa posse rural (Resolução CEMA nº 105, 17 de dezembro de 2019).

c. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO PG.....**.

d. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação, ou documento de propriedade, ou justa posse rural ou conforme exigências constantes (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).

e. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).

f. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

g. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos utilização de recursos hídricos, se for o caso.

h. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional (ais) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS PG ...**

i. Publicação de súmula do pedido de regularização de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

j. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

6.9) LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO – LOR

a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. estruturas físicas;
2. distância dos corpos hídricos;
3. indicando as áreas de preservação permanente;
4. cobertura florestal;
5. vias de acesso principais e
6. pontos de referências.

b. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação, ou documento de propriedade, ou justa posse rural.

c. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou

comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais.

d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO PG**

e. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

f. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos utilização de recursos hídricos, se for o caso.

g. Projeto do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS pg....**

h. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

i. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Descumprimento das normas estabelecidas dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei de crimes ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais.



SUINOCULTURA



1) Esse capítulo visa instruir os produtores de **Empreendimentos de SUINOCULTURA** com aproveitamento econômico no Estado do Paraná sobre o licenciamento ambiental de acordo com a **RESOLUÇÃO SEDEST Nº 015, DE 05 DE MARÇO DE 2019**.

Esta cartilha estabelece condições e critérios para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Suinocultura Intensiva.

2) CONCEITOS IMPORTANTES PARA ENTENDER

I. Ciclo Completo (CC): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação), leitões nas fases de lactação e creche e suínos na fase de recria e terminação.

II. Sistema de criação intensivo ao Ar Livre (SISCAL): Sistema de criação que consiste em manter os animais durante todo o período de vida, ou uma parte do período produtivo em piquetes, fixos ou rotacionados.

III. Sistema de criação confinado: Com criação exclusivamente confinada em instalações construídas em alvenaria. Pode ser classificado em Ciclo completo, Unidade de Produção de Leitões, Unidade de Produção de Desmamados, Unidade de Creche, Unidade de Recria, Unidade de Terminação, Unidade Wean to Finish, Unidade produtora de sêmen.

IV. Sistema de criação para subsistência: quando não constitui atividade com finalidade essencialmente comercial e econômica, servindo apenas para atender a própria demanda de consumo e, cujos índices produtivos ficam a quem do potencial produtivo (biológico) da espécie suína. Criações em ambientes abertos e rústicos, sem controle zootécnico, sem planejamento e organização da escala de produção bem como, da quantidade de animais a ser produzido.

V. Unidade de Creche (UC): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução, da fase de desmame até a fase de recria.

VI. Unidade de Produção de Leitões (UPL): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação), leitões nas fases de lactação e creche.

VII. Unidade de Produção de leitões Desmamados (UPD): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação), leitões nas fases de lactação.

VIII. Unidade Produtora de Sêmen (UPS): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla suínos machos reprodutores para a produção comercial de Sêmen.

IX. Unidade de Recria (UR): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução da fase de creche até a fase de terminação.

X. Unidade de Terminação (UT): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de creche até ao abate.

XI. Unidade Wean to Finish (WTF): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de desmame até ao abate.

XXI. Sistema de criação intensivo: Sistema de criação intensivo: quando constitui atividade com finalidade comercial e econômica, com VENDA dos animais produzidos. Criações em ambiente controlado aberto ou restrito (confinamento), com planejamento e organização da escala de produção bem como da quantidade de animais a serem produzidos dentro da escala adotada. Emprego de técnicas de criação sofisticadas, para o aproveitamento máximo do potencial produtivo (biológico) da espécie suína.

3) CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os empreendimentos de suinocultura para fins de licenciamento serão classificados pelo sistema de criação, número de animais e volume de dejetos gerados:

CLASSIFICAÇÃO DE PORTE DE EMPREENDIMENTOS AQUICOLAS

TIPO 1 - CICLO COMPLETO		
Nº de matrizes	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 5	Micro	Menor que 0,6
6 a 22	Mínimo	2,4
23 a 100	Pequeno	11,4
101 a 360	Médio	40,5
361 a 1.430	Grande	160,4
Maior que 1.430	Excepcional	Maior que 160,4

TIPO 2 - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÃO		
Nº de matrizes	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 5	Micro	Menor que 0,6
6 a 100	Mínimo	de 0,61 até 2,5
111 a 450	Pequeno	10,2
451 a 1.800	Médio	40,7
1.801 a 7.100	Grande	160,5
Maior que 7.100	Excepcional	Maior que 160,5

TIPO 3 - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES DESMAMADOS		
Nº de matrizes	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 5	Micro	Menor que 0,6
6 a 110	Mínimo	de 0,61 até 2,5
111 a 450	Pequeno	10,2
451 a 1.800	Médio	40,7
1.801 a 7.100	Grande	160,5
Maior que 7.100	Excepcional	Maior que 160,5

TIPO 4 - UNIDADE DE RECRIA		
Nº de matrizes	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 5	Micro	Menor que 0,6
6 a 410	Mínimo	2,5
411 a 1.670	Pequeno	10,2
1.671 a 6.616	Médio	40,5
6.617 a 26.164	Grande	160,5
Maior que 26.164	Excepcional	Maior que 160,5

TIPO 5 - UNIDADE DE TERMINAÇÃO WEAN TO FINISH (UWF)		
Nº de animais	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 12	Micro	Menor que 0,6
13 A 430	Mínimo	2,5
431 A 1.770	Pequeno	10,3
1.771 A 6.950	Médio	40,5
6.951 A 27.500	Grande	160,5
Maior que 27.500	Excepcional	Maior que 160,5

TIPO 6 - UNIDADE DE TERMINAÇÃO		
Nº de animais	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 10	Micro	Menor que 0,6
10 a 600	Mínimo	2,5
601 a 1.800	Pequeno	10,3
1.801 a 5.400	Médio	40,5
5.401 a 21.600	Grande	160,5
Maior que 21.600	Excepcional	Maior que 160,5

TIPO 7 - CENTRAL DE TRANSBORDO/RELOCAÇÃO (CRECHÁRIO) 21 A 70 DIAS DE VIDA		
Nº de animais	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 10	Micro	Menor que 0,6
11 a 1.800	Mínimo	2,5
1.801 a 7.400	Pequeno	10,3
7.401 a 29.000	Médio	40,5
29.001 a 114.600	Grande	160,5
Maior que 114.600	Excepcional	Maior que 160,5

TIPO 8 - CENTRAL DE TRANSBORDO/RELOCAÇÃO (TERMINAÇÃO) 119 A 196 DIAS DE VIDA		
Nº de animais	Porte	Volume de dejetos m ³ /dia
Até 10	Micro	Menor que 0,6
11 a 360	Mínimo	2,5
361 A 1.480	Pequeno	10,3
1.481 A 5.800	Médio	40,5
5.801 A 22.930	Grande	160,5
Maior que 22.930	Excepcional	Maior que 160,5

TIPO 9 - UNIDADE PRODUTORA DE SÊMEN (UPS)

Nº de animais	Porte	Volume de dejetos m³/dia
Até 150	Mínimo	2,4
151 A 600	Pequeno	9,5
601 a 2.400	Médio	38
2.401 a 9.500	Grande	152
Maior que 9.500	Excepcional	Maior que 152

Para a concessão do licenciamento ambiental dos empreendimentos de suinocultura, considerar os critérios de licenciamento da tabela abaixo:

Concessão do licenciamento ambiental dos empreendimentos de suinocultura			
Porte	Modalidade de Licença Ambiental		
	DIAE	LAS	LP/ LI/ LO
Micro	Sim	Não	Não
Mínimo	Sim	Não	Não
Pequeno	Não	Sim	Não
Médio	Não	Não	Sim
Grande	Não	Não	Sim
Excepcional	Não	Não	Sim



Para fins de isenção de taxa ambiental em todas as modalidades de Licenciamento Ambiental deverá ser apresentada a Declaração de Aptidão do PRONAF

4) ITENS A OBSERVAR NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação de empreendimentos de SUINOCULTURA, quanto à localização, deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- As áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município.
- A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de esterco, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal.
- A(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual no 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:

1. 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos respectivos confrontantes, exceto em unidades residenciais;
 2. 12 (doze) metros de estradas municipais;
 3. 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
 4. 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais;
 5. 50 (cinquenta) metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas – exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos;
- e) Na localização das construções para criação dos animais, armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos – devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas;
- f) As propriedades de suinocultura deverão obrigatoriamente implantar medidas para controle do consumo de água e aumento do volume de geração de dejetos, tais como: instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, reusa de água e evitar a entrada de água da chuva nas instalações.

Os efluentes líquidos gerados poderão ser lançados, direta ou indiretamente no corpo receptor, desde que atenda as seguintes condições:

Parâmetros	C
PH	entre 5 a 9;
TEMPERATURA	inferior a 40°C *
Materiais sedimentáveis	até 1 ml/litro **
Óleos e graxas: óleos minerais	até 20 mg/l;
Oleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais	5,0 mg/l;
DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	deverá ser outorgada
DQO (Demanda Química de Oxigênio);	deverá ser outorgada
Ausência de materiais flutuantes	

*temperatura:, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C;

**em teste de 1 hora em cone Imhoff.

Ausência de materiais flutuantes;

5) Ítens a observar para uso de dejetos

1. Os sistemas destinados ao armazenamento de dejetos líquidos gerados pela atividade devem ser obrigatoriamente revestidos
2. Os dejetos gerados pela atividade de Suinocultura devem obrigatoriamente sofrer armazenamento e/ou tratamento primário e após devem ser encaminhados para tratamento secundário e/ou aplicação no solo para fins agrícolas.
3. Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, os critérios estabelecidos **CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNO.**

FIQUE ATENTO



É proibido a utilização de resíduos da criação de suínos para produção, comercialização e utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal, conforme instrução normativa nº 08/04 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6) LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.1) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA



Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e atendendo a Portaria IAP/GP nº 106, de 30 de 2018.

Para melhorias em sistemas de tratamento e/ou de destinação final de animais mortos deverá ser solicitada Autorização Ambiental deverá ser solicitada;

Autorização Ambiental específica, cujo processo a ser protocolado deverá conter:

- a. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b. Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
- c. Estudo Ambiental apresentado de acordo com as diretrizes;
- d. Em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação; atual do sistema justificando o motivo da readequação;
- e. Recolhimento da Taxa Ambiental.

6.2) DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLAE

São passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE os empreendimentos de suinocultura de porte micro e mínimo.

A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE é obrigatória e deverá ser solicitada através do SGA. Para esse cadastramento será necessário os seguintes documentos abaixo:

Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea e contendo no mínimo:

1. distância dos corpos hídricos;
2. áreas de preservação permanente;
3. cobertura florestal;
4. vias de acesso principais; e
5. pontos de referências.

Requerer a Autorização Ambiental Florestal em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.

Documento de propriedade ou justa posse rural (Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008).

IMPORTANTE

Qualquer alteração nas características do porte do empreendimentos de suinocultura, deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental.

dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.



6.3) LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO –LAS

Os requerimentos de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como sua renovação, para os empreendimentos suinocultura, deverão ser protocolados no SGA, instruídos na forma prevista abaixo.

a. Croqui de localização do empreendimento com imagens aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. estruturas físicas;
2. distância dos corpos hídricos;
3. áreas de preservação permanente;
4. cobertura florestal;
5. vias de acesso principais; e
6. pontos de referências.

b. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município;

c. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

d. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais(Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).

e. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

f. Número da Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o

caso. **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.**

g. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional (is) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes, acompanhado da respectiva ART.

h. Apresentar a AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.

i. No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar anuência do proprietário, conforme modelo da página.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNO.

j. Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

j. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Os prazos de validade da do LAS será de até 6 anos podendo ser renovada a critérios técnico do órgão ambiental competente.



Em casos excepcionais, justificados por motivos técnicos e/ou legais, o órgão ambiental competente poderá reduzir o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS e da Licença de Operação - LO.

6.4) RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

a. Relatório de Monitoramento Conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados acompanhado da respectiva ART.

b. Relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior.

c. Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

d. Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

e. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.



IMPORTANTE

Os Empreendimentos de SUINOCULTURA de porte médio, grande e excepcional, deverão requerer sucessivamente as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.

Este procedimento se aplica a novos empreendimentos, empreendimentos em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

6.5) LICENÇA PRÉVIA:

- a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:
 1. estruturas físicas;
 2. distância dos corpos hídricos;
 3. áreas de preservação permanente;
 4. cobertura florestal;
 5. vias de acesso principais; e
 6. pontos de referências.
- b. Requerer a AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação.
- c. Número da Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos, se for o caso.
- d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal domeio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município. **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO**.
- e. Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).
- f. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- g. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).
- h. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 02 (dois) anos passível de prorrogação por mais 02 (dois) anos.

6.6) LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

- a. Estudo ambiental exigidos nas condicionantes da Licença Prévia que deverá contemplar no mínimo:
 - i. Diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes, obras de drenagem, entre outros, elaborado por profissional(is) habilitado(s), acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar do respectivo Conselho de Classe;
 - ii. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS**.
- b. No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar Anuência do proprietário de acordo com o anexo IV.
- c. Apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação;

c. Publicação de súmula da concessão da Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

d. Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

e. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos não sendo passível de renovação.

6.7) LICENÇA DE OPERAÇÃO:

a. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos, se for o caso.

b. Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 006/86).

c. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

d. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

e. Relatório fotográfico de conclusão da obra.

O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada.

6.8) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

a. Relatório de Monitoramento Conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrí-



colas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme anexo III, acompanhado da respectiva ART.

b. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. Estruturas físicas;
2. Distância dos corpos hídricos;
3. Indicando as áreas de preservação permanente;
4. Cobertura florestal;
5. Vias de acesso principais; e
6. Pontos de referências.

c. Cópia da Licença de Operação.

d. Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior.

e. Publicação de súmula de concessão de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

f. Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

g. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

IMPORTANTE

A RLO e LO de ampliação poderá ser solicitada de forma unificada quando o prazo de vencimento da LO em renovação for inferior a 01 (um) ano.

Para regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos já existentes e em operação, que não tenham se submetido ao licenciamento simplificado (LAS) ou ao licenciamento completo (LP, LI, LO) deverá solicitar a Licença Simplificada de Regularização (LASR) ou a Licença de Operação de Regularização (LOR).



6.9) LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO - LASR

a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. estruturas físicas;
2. distância dos corpos hídricos;
3. áreas de preservação permanente;
4. cobertura florestal;
5. vias de acesso principais; e
6. pontos de referências.



b. Documento de propriedade ou justa posse rural (Resolução CEMA nº 105, de 17 de dezembro de 2019).

c. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO**

d. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação, ou documento de propriedade, ou justa posse rural.

e. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais (Resolução CEMA 105, 17 de dezembro de 2019).

f. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

g. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos utilização de recursos hídricos, se for o caso.

h. Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissional (ais) habilitado (s) e apresentado de acordo com as diretrizes.

i. Publicação de súmula do pedido de regularização de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 006/86).

j. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

6.10) LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO - LOR

a. Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

1. estruturas físicas;
2. distância dos corpos hídricos;
3. indicando as áreas de preservação permanente;
4. cobertura florestal;
5. vias de acesso principais e
6. pontos de referências.

b. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente com data de no máximo 90 (noventa) dias, e em caso de imóvel locado, nome do locador junto com o contrato de locação.

c. Documentação complementar do imóvel, se a situação

imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, resolução CEMA nº 105,17 de dezembro de 2019.

d. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município **MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO.**

e. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica.

f. Número da Outorga de Direito ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos utilização de recursos hídricos, se for o caso.

g. Projeto do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme diretrizes **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.**

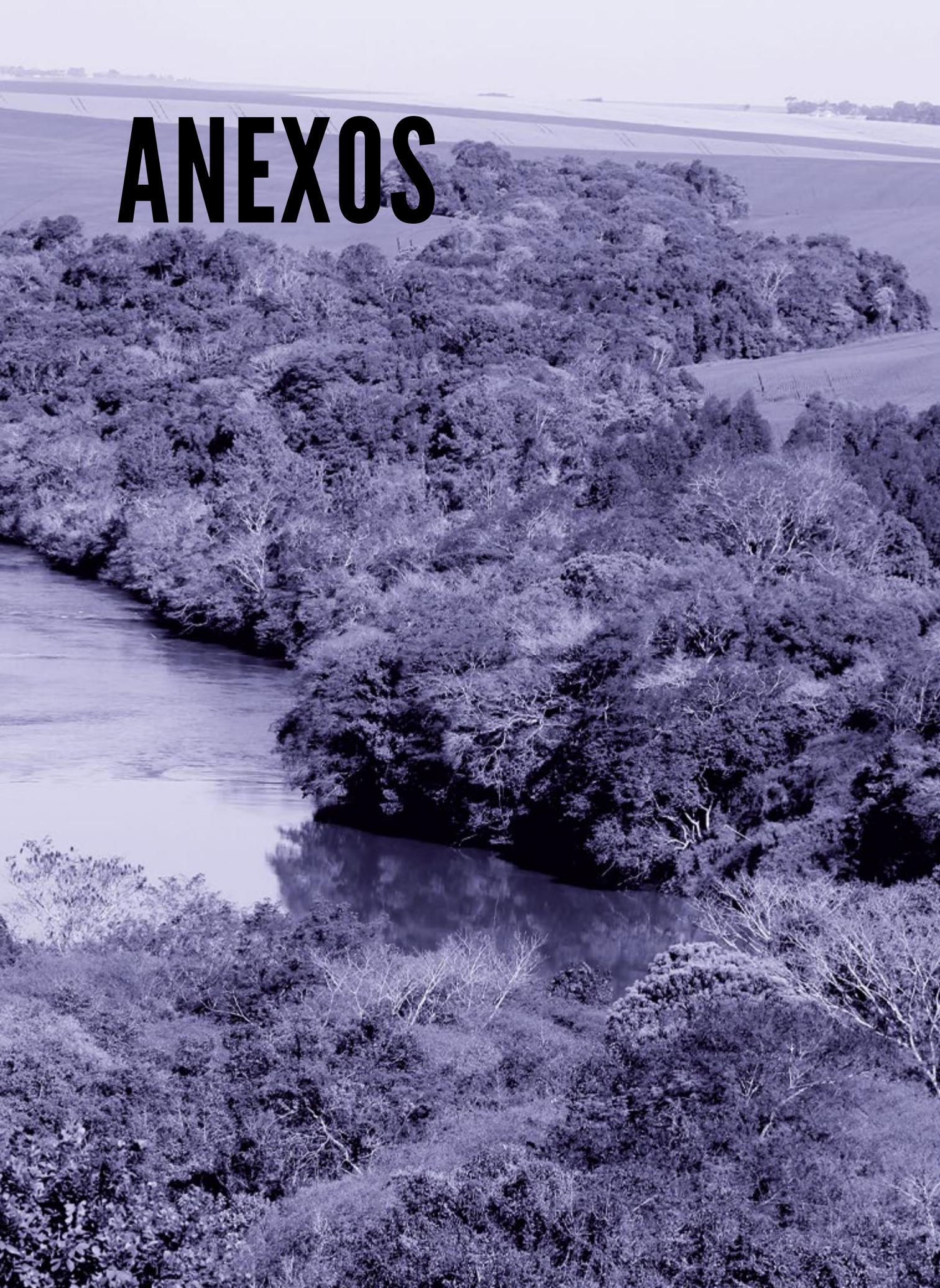
h. Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente,(Resolução CONAMA nº 006/86).

i. Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes à publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Descumprimento das normas estabelecidas dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei de crimes ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais.



ANEXOS



CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUINOS

Para a disposição final dos dejetos líquidos e sólidos de BOVINOS, para fins agrícolas, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. ÁREA PARA APLICAÇÃO

A área para aplicação de dejetos de suínos deve ser avaliada de acordo com a classe de risco ambiental e do teor de fósforo disponível no solo.

1.1 Classificação do risco ambiental

A aplicação de dejetos pode ser realizada nas classes de risco ambiental I, II, III e IV. Para áreas de classe IV, aplicação somente em culturas perenes.

1.1.1 Descrição das classes de risco ambiental

As classes de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos de suínos e bovinos são as seguintes:

CLASSE I - Terras sem risco ambiental aparente – são terras sem limitações, ou seja, todos os fatores com grau de risco nulo, portanto, são terras que se manejadas adequadamente não correm risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos no solo. Não apresentam desvios em relação ao solo ideal.

CLASSE II - Terras de baixo risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco ligeiro, portanto, práticas simples de manejo do solo deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos no solo. Apresentam desvios ligeiros em relação ao solo ideal.

CLASSE III - Terras de médio risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco moderado, portanto, práticas complexas de manejo do solo deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos no solo. Apresentam desvios moderados em relação ao solo ideal.

CLASSE IV - Terras de alto risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco forte. Disposição final de dejetos do solo somente em culturas perenes.

CLASSE V - Terras inaptas – são terras com um ou mais fatores com grau de risco muito forte. Inaptas para disposição final de dejetos no solo.

1.1.2. Determinação da classe de risco ambiental das terras

A determinação da classe deve considerar os fatores ambientais e seus respectivos graus de risco ambiental apresentados na Tabela 4. A classe de risco ambiental da gleba será aquela de maior limitação, ou seja, enquadramento pelo método paramétrico.

Detalhes sobre o sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos podem ser obtidos em Souza et al. (2004).

1.2 Classificação do teor de fósforo disponível no solo

O dejetos poderá ser aplicado em áreas cuja classe de P disponível (extrator Mehlich I) na

profundidade de 0–20 cm for inferior a classe de interpretação “Condição a evitar” apresentada no Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCSNEPAR, 2017) de acordo com a textura do solo, da seguinte forma: > 120 mg dm⁻³ de P disponível para teor de argila menor que 250 g kg⁻¹; > 90 mg dm⁻³ de P disponível para teor de argila entre 250 a 400 g kg⁻¹; > 60 mg dm⁻³ de P disponível para teor de argila maior que 400 g kg⁻¹ (TABELA 1).

Para classe de interpretação de P disponível (extrator Mehlich I) muito alto, de acordo com o Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017) somente poderão ser aplicados dejetos nas classes de risco ambiental I, II ou III.

TABELA 1 - Interpretação para fósforo disponível no solo (extraído por Mehlich-1) para o Estado do Paraná

classe de interpretação	P disponível		
	Argila (g kg ⁻¹)		
	< 250	250 - 400	> 400
Muito baixo	< 6	< 4	< 3
Baixo	6 - 12	4 - 8	3 - 6
Médio	13 - 18	9 - 12	7 - 9
Alto	19 - 24	13 - 18	10 - 12
Muito alto	> 24	> 18	> 12
Condições a evitar	> 120	> 90	> 60

1. TAXA DE APLICAÇÃO

A taxa de aplicação deve ser calculada em função da concentração de nutrientes no dejetos, do índice de eficiência do dejetos da análise do solo e da recomendação de adubação para as culturas utilizadas de acordo com o Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017). Considera-se os elementos limitantes para o uso agrícola dos dejetos, o nitrogênio, fósforo e potássio, efetuando-se uma adubação baseada no princípio de equilíbrio, ou seja, a taxa de aplicação deverá ser em função do elemento que exigir menor quantidade de dejetos, realizando a complementação quando necessário. Para reduzir o risco de poluição dos recursos hídricos via escoamento superficial recomenda-se aplicar o dejetos líquido no mínimo 5 dias antecedente a evento de precipitação pluviométrica e se a dose a ser aplicada, de acordo com a recomendação, for maior que 60 m³ ha⁻¹, recomenda-se dividir esta aplicação mantendo um intervalo de no mínimo 15 dias. Ainda, considerando a redução de risco ambiental, recomenda-se a utilização de técnicas adequadas de injeção no solo de dejetos líquidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO DEJETO

As concentrações de nutrientes e de matéria seca dos dejetos devem ser obtidos através de análise em laboratório, ou no caso de dejetos líquido suíno pode ser estimada pela sua densidade, conforme descrito no Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017). A determinação da concentração de nutrientes nos dejetos deve ser realizada no mínimo uma vez por ano. Após cinco anos de determinação em laboratório, pode-se utilizar o valor médio do período para os próximos cinco anos.

Para análise de laboratório bem como para obtenção de densidade volumétrica a amostra deve ser coletada após o dejetos ser homogeneizado na esterqueira.

3. ANÁLISE DE SOLO PARA FINS DE RECOMENDAÇÃO DE ADUBAÇÃO E MONITORAMENTO

A análise de fertilidade do solo deve ser realizada a cada dois anos e o procedimento de coleta de solo bem como a profundidade de amostragem deve seguir a recomendação do Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017).

Em áreas com aplicação de dejetos de suínos, deve-se realizar também a análise de Cu e Zn disponível (extrator DTPA ou Mehlich) no solo para fins de monitoramento. Para fins de recomendação de adubação e monitoramento, cada gleba agrícola deve conter as seguintes informações:

TABELA 2 - Informações sobre a área

Número da gleba	
Coordenadas geográficas	
Posse (própria ou terceiro)	
Área (há)	
Culturas implantadas	
Classe de risco ambiental	

TABELA 3 - Informações sobre as características do solo

Teor de P Mehlich no solo "Condições a evitar (mg dm ⁻³)"*	Teor de argila		
	() > 120	() > 90	() > 60
Teores de	Ano de implantação do empreendimento	2º ano	4º ano
P (mg dm ⁻³)			
Cu (mg dm ⁻³)			
Zn (mg dm ⁻³)			

*Verificar em qual "Condição de teor de P a evitar" que o solo se encaixa de acordo com o seu teor de argila (TABELA 1). Para solos com teor de argila menor de que 250 g kg⁻¹, deve-se evitar mais do que 120 mg dm⁻³ de P; para solos com teor de argila entre 250 e 400 g kg⁻¹ deve ser evitado um teor de P maior que 90 mg dm⁻³ e para solos com teor de argila maior que 400 g kg⁻¹ o teor de P a ser evitado é acima de 60 mg dm⁻³ (SBCS-NEPAR, 2017).

É proibida a aplicação de dejetos nas áreas que o solo se encaixa na “Condição de teor de P a evitar”.

Para classe de interpretação de P disponível (extrator Mehlich I) muito alto, de acordo com o Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017) somente poderão ser aplicados dejetos nas classes de risco ambiental I, II ou III e utilizar os valores de reposição de adubação.

Classificação do risco ambiental							
Fatores	Grau de Risco	Parâmetros para classificação	Classe de risco				
			I	II	III	IV	V
Declive	0 - nulo	Plano (0 a 3%)	X	X	X	X	X
	1 - ligeiro	Suave andulado (3 a 8%)		X	X	X	X
	2 - moderado	Moderadamente ondulado (8 a 13%) e ondulado (13 a 20%)			X	X	X
	3 - forte	Forte ondulado (20 a 45%)				X	X
	4 - muito forte	Montanhoso ou escarpado (> 45%)					X
Risco de Inundação	0 - nulo	Sim risco de inundação	X	X	X	X	X
	1 - ligeiro	Uma a cada mais de 5 anos com duração < que 2 anos		X	X	X	X
	2 - moderado	Uma a cada mais de 5 anos com duração de 2 a 20 dias ou uma a cada 5 anos com duração < que 2 anos			X	X	X
	3 - forte	Mais de uma vez ao ano e duração < que 2 dias ou uma a cada 5 anos com duração de 2 a 30 dias				X	X
	4 - muito forte	Uma a cada 5 anos e duração > 30 dias ou mais de uma vez ao ano e duração > que 2 dias					X
Pedregosidade	0 - nulo	Sem pedregosidade	X	X	X	X	X
	1 - ligeiro	Presença de pedras no perfil do solo: < 15% ou Distância entre matações na superfície do solo: > 30 m		X	X	X	X
	2 - moderado	Presença de pedras no perfil do solo: < 15 a 50% ou Distância entre matações na superfície do solo: 3 a 30 m			X	X	X
	3 - forte	Presença de pedras no perfil do solo: < 50 a 70% ou Distância entre matações na superfície do solo: 1 a 3 m				X	X
	4 - muito forte	Presença de pedras no perfil do solo: > 70% ou Distância entre matações na superfície do solo: < 1m					X
Profundidade Efetiva	0 - nulo	Muito profundo: > 2,00 m	X	X	X	X	X
	1 - ligeiro	Profundo: 1,00 a 2,00 m		X	X	X	X
	2 - moderado	Moderadamente profundo: 0,50 a 1,00 m			X	X	X
	3 - forte	Raso: 0,25 a 0,50 m				X	X
	4 - muito forte	Muito raso: <0,25 m					X

Classificação do risco ambiental							
Textura Superfície	0 - nulo	Argilosa: 35 a 60% de argila	X	X	X	X	X
	1 - ligeiro	Muito Argilosa: > de 60% de argila		X	X	X	X
	2 - moderado	Media: 15 a 35% de argila			X	X	X
	3 - forte	Siltosa: >50% de silte e < 35% de argila e < 15% de areia				X	X
	4 - muito forte	Arenosa: < 15% de argila e > 70% de areia					X
Drenagem/ hidromorfismo	0 - nulo	Solo sem evidência de moqueado/gleização com textura argilosa a média	X	X	X	X	X
	1 - ligeiro	Solos sem evidência de moqueado/gleização com textura arenosa		X	X	X	X
	2 - moderado	Solos com presença de gleização/moqueado entre 0,50 e 1,00m				X	X
	3 - muito forte	Solos com presença de gleização/moqueado acima de 0,25m					X

Fonte: Adaptado de Souza et al. (2004)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS

Eu, abaixo assinado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, proprietário do(s) lote(s) rural(is). nº xxxxxxxx, gleba(s) nº xxxxxxxx,

colônia xxxxxxxxxxxx, matrícula(s) de imóvel nº xxxxxxxxxxxx, CRI de xxxxxxxxxxxx, localizado na estrada/comunidade xxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxx estado do Paraná, com área total de xxxxxxxx hectares.

DECLARO expressamente que xxxxxxxx hectares do(s) imóvel(is) acima descritos receberão dejetos de bovinos na forma de adubação orgânica, gerados na granja do sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), bovinocultor(a), proprietário do(s) lote(s) rural(is)

nº(s) xxxxxxxx, matrícula(s) do(s) imóvel(is) nº xxxxxxxxxxxx, CRI de xxxxxxxxxxxx, localizado(s) na Estrada/Comunidade xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx Estado do Paraná.

A aplicação dos Dejetos de Bovinos de sua propriedade, como forma de fertilizante orgânico em xxxxxxxx hectares da(s)matrícula(s) de imóvel nº xxxxxxxx, será realizada conforme a análise dos dejetos, análise de solo, necessidades da cultura e perspectiva de produção, observando todos os aspectos agrônômicos para aplicação de dejetos de bovinos em solo agrícola e legislação específica pertinente.

Quadrante - 22J	Leste	Sul
Coordenada 1		
Coordenada 2		
Coordenada 3		
Coordenada 4		

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais e esperados.

LOCAL , DATA

1. Proprietário da área: Nome Assinatura
2. Bovinocultor: Nome Assinatura

Observação:

- a. Esta anuência só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida
- b. A alteração da área a receber os dejetos de bovinos ou a desvinculação das partes interessadas deve ser informada.

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE – (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
NOME DO EMPREENDIMENTO	
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
TELEFONE	

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e/ou, por delegação, o Secretário Municipal responsável pelo Uso do Solo do Município

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS

Os Projetos de instalações destinadas ao controle de poluição ambiental em atividades agropecuárias deverão ser apresentados para análise, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei no 6.496/77.

Os Projetos devem apresentar dados sobre as informações cadastrais, memoriais descritivos de cálculo e desenhos.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social, CNPJ/CPF, endereço.

1.2 FONTE ABASTECEDORA DE ÁGUA

Relacionar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas pelo empreendimento, tais como rios, lagoas, poços, rede pública, etc.

1.3 CORPO RECEPTOR

Vazão e parâmetros (no caso de rios) e bacia hidrográfica a que pertence.

1.4 ÁREA EM HECTARES

Área total, área construída e área livre.

1.5 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento.

Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada.

Indicação dos produtos usados para a alimentação dos animais, para a desinfecção e limpeza das instalações bem como medicamentos utilizados.

Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

1.6 AMPLIAÇÕES PREVISTAS

2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais.

Informações sobre a quantidade diária de esterco gerado.
Descrição do sistema de tratamento e destinação final (no caso de disposição no solo ver item x);
Dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
Características prováveis dos efluentes líquidos tratados (pH, DBO, DQO, etc.).
Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s). No caso de disposição no solo, ver item 5;

3. CONTROLE DE VETORES

Detalhar medidas adotadas visando minimizar o problema.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS

Especificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, discriminando a composição, (dejetos animais quando for na forma sólida, vasilhames, embalagens, animais mortos, etc.), quantidade e forma de coleta.

No caso de cama de aviário:

comprovar a origem da matéria prima utilizada, com relação à presença de resíduos de produtos químicos.

quantificar a matéria prima utilizada

detalhar o manejo da cama de aviário: nº de lotes para a mesma cama, quantidade de cama gerada/ano, etc.

4.2 INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL

Descrever o(s) tipo(s) de disposição final de resíduos sólidos. No caso de disposição no solo, ver item 5.

4.3 TRATAMENTO ADOTADO

Justificar a escolha do(s) tipo(s) de tratamento(s) adotado(s).

4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO

Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.

5. DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NO SOLO

5.1 USO AGRÍCOLA

Considera-se a disposição de resíduos no solo para uso agrícola quando o mesmo for aplicado em solo para fins agrícolas e florestais, como condicionador ou fertilizante, de modo a proporcionar efeitos benéficos para o solo e para as espécies nele cultivadas.

Deve constar no projeto:

Recomendação quanto às áreas que receberão os resíduos, considerando os aspectos ambientais das terras e características químicas do solo e necessidade de utilização de técnicas ou práticas de uso, manejo e conservação do solo;

Procedimento de aplicação: época de aplicação, forma de aplicação, culturas, frequência, técnica de aplicação;

Taxa de aplicação de acordo com a recomendação agronômica;

6. DESENHOS

Planta de situação indicando a localização geográfica da propriedade;

Localização esquemática do empreendimento em relação aos cursos d'água;

Planta e cortes do sistema de tratamento de efluentes líquidos.

6.1.1 JUSTIFICATIVA DO SISTEMA PROPOSTO

Justificar o porque da escolha do sistema proposto.

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE MARICULTURA

1. Caracterização ambiental:
 - 1.1. Caracterização ambiental da área de abrangência do local a ser implantado o projeto;
 - 1.2. Identificação das formas, usos de ocupação da área de abrangência, considerando os múltiplos usos da área;
 - 1.3. Identificação e caracterização das atividades produtivas instaladas na área terrestre do entorno, ou seja, área adjacente ao projeto necessário a harmonização do local com a paisagem em que se situar, que poderiam causar impactos a prática da maricultura;
2. Quando necessário à participação de instituições locais, envolvidas com a pesquisa, fomento, extensão, ordenamento e controle da maricultura e representantes do setor produtivo da maricultura;
3. Apresentação simplificada de Plano de Controle Ambiental.
4. Aspectos técnicos:
 - 4.1. Utilização de técnicas para minimizar o aspecto visual negativo;
 - 4.2. Emprego de materiais e equipamentos que evitem degradar o habitat;

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

- 1 - Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento;
- 2 - Localização do empreendimento a ser instalado /ou e funcionamento;
 - 2.1- Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30 m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
- 3 - Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo):
 - 3.1- Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2- Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.3- Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
- 4 - Descrições da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores:
 - 4.1 - vias de acesso;
 - 4.2- construções de apoio;
 - 4.3- depósitos de armazenamento de insumos e da produção, entre outros;
- 5 - Impactos ambientais:
 - 5.1. Para empreendimentos de pequeno porte descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias;
 - 5.2. Para empreendimentos de médio e grande porte
 - I – Identificar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;
- 6- Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais;
- 7- Programa de monitoramento ambiental;
- 8- Anexar ao Projeto Técnico pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

- 1 - Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento;
- 2 - Localização do empreendimento Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
- 3 - Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações):
 - 3.1 - Descrição da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2- Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.4- Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
- 4 - Diagnóstico Ambiental.
 - 4.1 - Caracterização do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.
 - 4.2 - Descrição do meio biótico: identificação da ictiofauna; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.
 - 4.3 - Impactos ambientais: descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e prática de aquicultura.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS

Para a disposição final dos dejetos líquidos e sólidos de BOVINOS, para fins agrícolas, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. ÁREA PARA APLICAÇÃO

A área para aplicação de dejetos de bovinos deve ser avaliada de acordo com a classe de risco ambiental e do teor de fósforo disponível no solo.

1.1 Classificação do risco ambiental

A aplicação de dejetos pode ser realizada nas classes de risco ambiental I, II, III e IV. Para áreas de classe IV, aplicação somente em culturas perenes.

1.1.1 Descrição das classes de risco ambiental

As classes de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos de suínos e bovinos são as seguintes:

- **CLASSE I** - Terras sem risco ambiental aparente – são terras sem limitações, ou seja, todos os fatores com grau de risco nulo, portanto, são terras que se manejadas adequadamente não correm risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos no solo. Não apresentam desvios em relação ao solo ideal.
- **CLASSE II** - Terras de baixo risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco ligeiro, portanto, práticas simples de manejo do solo deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos no solo. Apresentam desvios ligeiros em relação ao solo ideal.
- **CLASSE III** - Terras de médio risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco moderado, portanto, práticas complexas de manejo do solo deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos no solo. Apresentam desvios moderados em relação ao solo ideal.
- **CLASSE IV** - Terras de alto risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco forte. Disposição final de dejetos do solo somente em culturas perenes.
- **CLASSE V** - Terras inaptas – são terras com um ou mais fatores com grau de risco muito forte. Inaptas para disposição final de dejetos no solo.

1.1.2. Determinação da classe de risco ambiental das terras

A determinação da classe deve considerar os fatores ambientais e seus respectivos graus de risco ambiental apresentados na

Tabela 4. A classe de risco ambiental da gleba será aquela de maior limitação, ou seja, enquadramento pelo método paramétrico.

Detalhes sobre o sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos podem ser obtidos em Souza et al. (2004).

1.2 Classificação do teor de fósforo disponível no solo

O dejetos poderá ser aplicado em áreas cuja classe de P disponível (extrator Mehlich I) na profundidade de 0-20 cm for inferior a classe de interpretação “Condição a evitar” apresentada no Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCSNEPAR, 2017) de acordo com a textura do solo, da seguinte forma: > 120 mg dm⁻³ de P disponível para teor de argila menor que 250 g kg⁻¹; > 90 mg dm⁻³ de P disponível para teor de argila entre 250 a 400 g kg⁻¹; > 60 mg dm⁻³ de P disponível para teor de argila maior que 400 g kg⁻¹ (TABELA 1).

Para classe de interpretação de P disponível (extrator Mehlich I) muito alto, de acordo com o Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017) somente poderão ser aplicados dejetos nas classes de risco ambiental I, II ou III.

TABELA 1 - Interpretação para fósforo disponível no solo (extraído por Mehlich-1) para o Estado do Paraná			
classe de interpretação	P disponível		
	Argila (g kg ⁻¹)		
	< 250	250 - 400	> 400
Muito baixo	< 6	< 4	< 3
Baixo	6 - 12	4 - 8	3 - 6
Médio	13 - 18	9 - 12	7 - 9
Alto	19 - 24	13 - 18	10 - 12
Muito alto	> 24	> 18	> 12
Condições a evitar	> 120	> 90	> 60

Fonte: (SBCS-NEPAR, 2017)

1. TAXA DE APLICAÇÃO

A taxa de aplicação deve ser calculada em função da concentração de nutrientes no dejetos, do índice de eficiência do dejetos da análise do solo e da recomendação de adubação para as culturas utilizadas de acordo com o Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017). Considera-se os elementos limitantes para o uso agrícola dos dejetos, o nitrogênio, fósforo e potássio, efetuando-se uma adubação baseada no princípio de equilíbrio, ou seja, a taxa de aplicação deverá ser em função do elemento que exigir menor quantidade de dejetos, realizando a complementação quando necessário. Para reduzir o risco de poluição dos recursos hídricos via escoamento superficial recomenda-se aplicar o dejetos líquido no mínimo 5 dias antecedente a evento de precipitação pluviométrica e se a dose a ser aplicada, de acordo com a recomendação, for maior que 60 m³ ha⁻¹, recomenda-se dividir esta aplicação mantendo um intervalo de no mínimo 15 dias. Ainda, considerando a redução de risco ambiental, recomenda-se a utilização de técnicas adequadas de injeção no solo de dejetos líquidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO DEJETO

As concentrações de nutrientes e de matéria seca dos dejetos devem ser obtidos através de análise em laboratório, ou no caso de dejetos líquido suíno pode ser estimada pela sua densidade, conforme descrito no Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017). A determinação da concentração de nutrientes nos dejetos deve ser realizada no mínimo uma vez por ano. Após cinco anos de determinação em laboratório, pode-se utilizar o valor mé-

dio do período para os próximos cinco anos.

Para análise de laboratório bem como para obtenção de densidade volumétrica a amostra deve ser coletada após o dejetos ser homogeneizado na esterqueira.

3. ANÁLISE DE SOLO PARA FINS DE RECOMENDAÇÃO DE ADUBAÇÃO E MONITORAMENTO

A análise de fertilidade do solo deve ser realizada a cada dois anos e o procedimento de coleta de solo bem como a profundidade de amostragem deve seguir a recomendação do Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2017).

Em áreas com aplicação de dejetos de suínos, deve-se realizar também a análise de Cu e Zn disponível (extrator DTPA ou Mehlich) no solo para fins de monitoramento. Para fins de recomendação de adubação e monitoramento, cada gleba agrícola deve conter as seguintes informações:

TABELA 2 - Informações sobre a área	
Número da gleba	
Coordenadas geográficas	
Posse (própria ou terceiro)	
Área (há)	
Culturas implantadas	
Classe de risco ambiental	

TABELA 3 - Informações sobre as características do solo			
Teor de argila			
Teor de P Mehlich no solo "Condições a evitar (mg dm^{-3})"	() > 120	() > 90	() > 60
Teores de	Ano de implantação do empreendimento	2º ano	4º ano
P (mg dm^{-3})			
Cu (mg dm^{-3})			
Zn (mg dm^{-3})			

*Verificar em qual "Condição de teor de P a evitar" que o solo se encaixa de acordo com o seu teor de argila (TABELA 1). Para solos com teor de argila menor de que 250 g kg^{-1} , deve-se evitar mais do que 120 mg dm^{-3} de P; para solos com teor de argila entre 250 e 400 g kg^{-1} deve ser evitado um teor de P maior que 90 mg dm^{-3} e para solos com teor de argila maior que 400 g kg^{-1} o teor de P a ser evitado é acima de 60 mg dm^{-3} (SBCS-NEPAR, 2017).

É proibida a aplicação de dejetos nas áreas que o solo se encaixa na "Condição de teor de P a evitar"

Para classe de interpretação de P disponível (extrator Mehlich I) muito alto, de acordo com o Manual de adubação e calagem para o estado do

Paraná (SBCS-NEPAR, 2017) somente poderão ser aplicados dejetos nas classes de risco ambiental I, II ou III e utilizar os valores de reposição de adubação.

LITERATURA CITADA:

SBCS-NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do paran . **Manual de aduba o e calagem para o estado do Paran .** Curitiba: SBCS/NEPAR, 2017. 482p.

SOUZA, M. L. P.; MOTTA, A. C.; DIONISIO, J. A; FOWLER, R. B. & BLEYJR, C. J. Potencialidade, aspectos ambientais e riscos associados   disposi o final de esterco su nos l quidos em terras das regi o oeste e sudoeste do estado do Paran . In:

Manual de gest o ambiental na suinocultura. Curitiba: Conv nio MMA-PNMAII/SEMA/IAP/FUNPAR, 2004.164p.

DECLARA O DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CED NCIA DE  REA PARA A DISTRIBUI O DE DEJETOS PARA TERCEIROS

Eu, abaixo assinado (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), agricultor (a), portador(a) da C dula de Identidade RG n 

xxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF sob o n  xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, propriet rio do(s) lote(s) rural(is). n  xxxxxxxx, gleba(s) n  xxxxxxxx, col nia xxxxxxxxxxxxxxxx, matr cula(s) de im vel n  xxxxxxxxxxxxxxxx, CRI de xxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na estrada/comunidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no munic pio de xxxxxxxxxxxxxxxx estado do Paran , com  rea total de xxxxxxxx hectares. DECLARO expressamente que xxxxxxxx hectares do(s) im vel (is) acima descritos receber o dejetos de bovinos na forma de aduba o org nica, gerados na granja do sr . xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), bovinocultor (a), propriet rio do(s) lote(s) rural(is) n (s) xxxxxxxx, matr cula(s) do(s) im vel(is) n  xxxxxxxxxxxxxxxx, CRI de xxxxxxxxxxxxxxxx, localizado(s) na Estrada/Comunidade xxxxxxxxxxxxxxxx, Munic pio de xxxxxxxxxxxxxxxx Estado do Paran .

A aplica o dos Dejetos de Bovinos de sua propriedade, como forma de fertilizante org nico em xxxxxxxx hectares da(s) matr cula(s) de im vel n  xxxxxxxx, ser  realizada conforme a an lise dos dejetos, an lise de solo, necessidades da cultura e perspectiva de produ o, observando todos os aspectos agron micos para aplica o de dejetos de bovinos em solo agr cola e legisla o espec fica pertinente.

Quadrante - 22J	Leste	Sul
Coordenada 1		
Coordenada 2		
Coordenada 3		
Coordenada 4		

Por ser express o da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais e esperados.

LOCAL , DATA

1. Propriet rio da  rea: Nome Assinatura
2. Bovinocultor: Nome Assinatura

Observa o:

- a. Esta anu ncia s  ter  validade mediante assinatura com firma reconhecida
- b. A altera o da  rea a receber os dejetos de bovinos ou a desvincula o das partes interessadas deve ser informada.

Acompanhe **24 horas por dia**
o que o Sistema FAEP/SENAR-PR
está fazendo

Siga nossas redes sociais



Facebook
Sistema Faep



Instagram
sistema.faep



Youtube
Sistema Faep



Twitter
SistemaFAEP



Linkedin
sistema-faep



Flickr
SistemaFAEP

SISTEMA FAEP

